

Despesas de bustão - material de bustão - of-
fios, chaves, pino, tampas etc.

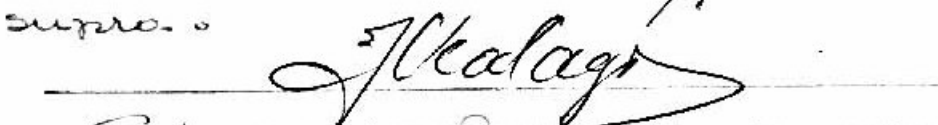
Artigo 2º - Os despesas com o disposto no
artigo anterior correrão por conta do saldo fi-
nanceiro verificado no exercício de 1967.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Assineta do Prefeito, em 25 de março de
1968.



Luiz Spadaro Brogonese - Prefeito Municipal
Registrada e publicada no Secretário do
Prefeitura, data supra.



F. Malagó - Respondendo pelo
expediente do Secretário.

Lei nº 625

A Câmara Municipal decreta e eu,
Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre autorização para
efetivação de contratos para o transporte de alunos
e suplementa respectiva verba:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal
autorizado a efetuar contratos para o transporte de
alunos deste município, com as Empresas e firmas
abaixo descritos, de acordo com a Bancorrência Públi-
ca nº 2/68 vencida em 15 de abril de 1968 com
segue :-

I. Contrato com a Empresa Viação Turisimo Prín-
cesa d'Orte para o transporte de 78 alunos
da Fazenda Bolambro ao Ginásio Estadual e
Grupo Escolar desta cidade, ida e volta a razão

de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) mensais por aluno.

II. Contrato com o sr. Attilio Arricabene Junior, para o transporte de 12 alunos de Fiter Poqueira e mais 9 alunos de Engº Coelho ao Instituto de Educação na cidade de Bimeira, a razão de NCr\$ 2,50 e NCr\$ 1,50 respectivamente por aluno diariamente ida e volta.

III. Contrato com a Auto Viação Gardênia Ltda. para o transporte de 29 alunos de Engº Coelho ao Ginásio Estadual desta cidade, a razão de 50% do valor do passagem estabelecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem, ou seja atualmente NCr\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por aluno diariamente ida e volta.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de - NCr\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros novos) na verba - Assistência Social - Transferências Correntes - Para Transporte de Alunos.

Artigo 3º - Os despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta de verba a ser transferida ao Município pelo Estado de acordo com o Decreto nº 18.108 de 12 de julho de 1967.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 1968.-


Luiz Spodaro Bropanise - Pref. Municipal


Secretário - Tesoureiro